



RESOLUÇÃO Nº 01/2023, de 17 de agosto de 2023

Dispõe sobre a organização do processo e o detalhamento dos procedimentos da Consulta Popular 2023/2024 e dá outras providências.

A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, e o art. 3º do Decreto nº 56.056, de 26 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - No ano de 2023, o processo da consulta direta à população – Consulta Popular, de que trata a Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, será organizado na forma da Lei, do Decreto, deste Regimento Interno e de posteriores Resoluções, caso necessário.

Art. 2º - O valor destinado será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo Único: Dos recursos destinados à Consulta Popular de cada região, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) deverá ser vinculado a projetos nas áreas temáticas de Assistência Social, Justiça e Direitos Humanos, Trabalho, Cultura e/ou Habitação. Para fins deste Regulamento esta área passa a ser denominada de área social da Consulta Popular.

Art. 3º - O valor entre as regiões será rateado com a observância dos seguintes critérios:

I- 80% (oitenta por cento) dos recursos de forma igualitária entre os Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES);

II- 20% (vinte por cento) dos recursos partilhados por meio de um rateio distributivo, levando em consideração o IDESE de cada COREDE.

Art. 4º – Além do valor global destinado aos COREDES, será disponibilizado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os 9 (nove) COREDES com maior número de votação, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o COREDE que ficar em primeiro lugar e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do segundo ao nono lugar.

§ 1º: Para os efeitos desse artigo, será levada em consideração a proporcionalidade dos votos em relação ao número de eleitores de cada COREDE.

§ 2º. Os valores deverão ser divididos entre os municípios que cumprirem com o artigo 6º (cláusula de barreira), de acordo com definição de cada COREDE em Assembléia Ampliada.

Art. 5º- Na distribuição de que trata o artigo 3º, inciso II, será aplicada uma ponderação, com critério de progressividade, dividindo os COREDES, em quatro intervalos quartis de desenvolvimento, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, sendo os fatores de ponderação os seguintes:

I - para os COREDES do primeiro intervalo (Alto Jacuí, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial, Norte, Produção, Serra e Vale do Taquari), 0,4 quartis;

II - para os COREDES do segundo intervalo (Central, Hortênsias, Nordeste, Vale do Caí, Metropolitano Delta do Jacuí, Rio da Várzea e Vale do Jaguari), 0,8 quartis;

III - para os COREDES do terceiro intervalo (Campanha, Médio Alto Uruguai, Missões, Vale do Rio dos Sinos, Vale do Rio Pardo, Alto da Serra do Botucaraí e Celeiro), 1,2 quartis; e

IV - para os COREDES do quarto intervalo (Centro-Sul, Fronteira Oeste, Litoral, Paranhana-Encosta da Serra, Sul, Jacuí-Centro e Campos de Cima da Serra), 1,6 quartis.



Parágrafo Único. Os dados do IDESE, ano base 2020, e o cálculo de rateio são disponibilizados pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE) da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG).

Art. 6º - Os municípios deverão atingir, no mínimo, 2% (dois por cento) de votos para terem acesso ao recurso.

Art. 7º - Os Municípios, Consórcios ou COREDES se responsabilizarão pela coordenação local da iniciativa, que inclui a gestão de execução e sua manutenção, além da criação e envio de relatórios de andamento das obras, em forma e periodicidade a serem combinados com as Secretarias fins, de acordo com as Instruções Normativas da CAGE.

Art. 8º - O processo da Consulta Popular será desenvolvido em 7 (sete) etapas, entre os meses de agosto a dezembro de 2023.

CAPÍTULO I

Da primeira etapa da Consulta Popular *Recebimento de Propostas*

Art. 9º - A primeira etapa da consulta popular será realizada através de plataforma digital, via Portal da Consulta Popular (<http://www.consultapopular.rs.gov.br>).

Art. 10 - Nesta primeira etapa serão recebidas propostas apresentadas de forma direta por qualquer cidadão, em formato digital.

I - O cidadão, após realizar o seu cadastro no Portal da Consulta Popular, lançará sua proposta em forma de postagem, com descrição da idéia de forma direta, justificando sua importância para a região, dentro do orçamento informado.

II - As propostas terão como objeto os serviços e investimentos de programas finalísticos a serem incluídos no Orçamento do Estado, para fins de atendimento a prioridades de interesse regional.

III - Serão disponibilizadas as seguintes áreas temáticas para envio das propostas:

- a) Agricultura;
- b) Turismo;
- c) Justiça e Direitos Humanos;
- d) Meio Ambiente;
- e) Cultura;
- f) Desenvolvimento Rural;
- g) Transportes;
- h) Esporte e Lazer;
- i) Desenvolvimento Econômico;
- j) Inovação, Ciência e Tecnologia;
- k) Trabalho e Desenvolvimento Profissional;
- l) Assistência Social;
- m) Habitação; e
- n) Desenvolvimento Urbano.

IV – A proposta deverá:

- a) ter como foco atendimento a prioridades regionais dentro das políticas executadas pelo Estado;
- b) ser apresentada dentro de uma das temáticas elencadas no inciso **III** deste artigo;
- c) atender os requisitos mínimos previstos no inciso **VI** deste artigo para que possa ser viabilizada;
- d) ser encaminhada com linguagem direta e objetiva, com justificativa da importância para a região.

V –O prazo para apresentação de propostas populares ocorrerá das 7hrs do dia 28/08/2023 às 23h59min do dia 28/09/2023.

VI - As propostas serão analisadas tecnicamente por equipe coordenada pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e integrada pelos servidores indicados através da Rede de Planejamento, Governança e



Gestão, instituída pelo Decreto nº 56.179, de 3 de novembro de 2021, até a data de 09/10/2023, a qual verificará os seguintes critérios técnicos para o deferimento das mesmas:

- a) competência prestacional por parte do Estado;
- b) viabilidade orçamentária da região;
- c) viabilidade de execução da proposta pela Secretaria;
- d) alinhamento com o Mapa Estratégico do Governo;
- e) estar de acordo com o Plano Plurianual do Estado;
- f) adequação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

VII – Após a análise técnica, as propostas populares deferidas serão divulgadas no Portal da Consulta Popular, podendo receber curtidas e apoios pelo Portal, e passarão a integrar o Caderno de Demandas Elegíveis de cada região.

VIII – Além das propostas apresentadas diretamente pela população e deferidas pela equipe técnica, integrarão o Caderno de Demandas Elegíveis de cada região os projetos estratégicos do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED), adequados aos requisitos constantes dos incisos **III e VI** deste artigo.

IX – O Caderno de Demandas Elegíveis será disponibilizado para cada região até 13/10/2023, devendo ser utilizado pelas assembleias para discussão das demandas que integrarão a cédula de votação.

X - As propostas poderão receber adequações em sua denominação nas Assembleias da Consulta Popular, para fins de inclusão na cédula de votação, desde que não alterado o objeto principal, devendo constar em ata que, posteriormente, deverá ser encaminhada ao Departamento de Articulação Regional e Participação (DARP) da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

XI - Na definição da cédula regional, pelo menos uma das demandas obrigatoriamente deverá ser oriunda das propostas populares do Caderno de Demandas Elegíveis.

Art. 11 - As propostas selecionadas por cada região para serem incluídas na cédula final, serão submetidas à votação popular, sendo eleita(s) a(s) proposta(s), com maior número de votos, resguardadas as disposições da Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular e das Audiências Públicas Regionais de cada COREDE.

CAPÍTULO II

Da segunda etapa da Consulta Popular Assembleias Iniciais

Art. 12 - Na segunda etapa, serão realizadas 28 Assembleias Iniciais Públicas Regionais (em cumprimento ao art. 3º, I e II, da Lei nº 11.179/1998), uma em cada região de COREDE, de forma presencial, com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular.

Art. 13 – Equipes do Departamento de Articulação Regional e Participação da SPGG divulgarão a metodologia e o passo a passo da Consulta Popular.

Art. 14 - Será constituída a Comissão Regional, a qual será composta por nove integrantes, sendo três representantes indicados pelo Estado, três indicados pelo COREDE respectivo e três cidadãos, sem vínculo com o Estado e/ou diretoria do COREDE, eleitos na Assembleia Inicial Regional respectiva.

Parágrafo Único. A coordenação do processo da Consulta Popular em cada região poderá ficar a cargo de cada COREDE.

Art. 15 - Nesta etapa, os COREDES deverão definir:

- I** – o número de propostas que irão constar na cédula (de 5 a 10) e o número de propostas eleitas;
- II** – o limite de categorias (áreas) que constarão na cédula;
- III** – se irão realizar Assembleias Municipais e/ou Regionais e/ou Microrregionais.



Parágrafo Único. Caso os projetos eleitos sejam de execução direta por órgãos do Governo, o valor disponível para o mesmo deverá garantir a totalidade da sua execução, sob pena de perda do recurso.

Art. 16 - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembléia Inicial Pública Regional, com todas as informações dispostas no art. 15, e a lista de presença, até o dia seguinte à realização da Assembléia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP, através do e-mail consulta-popular@sppg.rs.gov.br em formato de arquivo PDF.

CAPÍTULO III

Da terceira etapa da Consulta Popular *Assembléias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais*

Art. 17 - Na terceira etapa serão realizadas Assembléias Públicas Intermediárias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, a serem convocadas pelos COREDES e/ou COMUDES, e serão abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.

§ 1º. Cada COREDE deverá comunicar a data e horário, além de enviar o link da sala de reunião, caso seja online, para o Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP com, no mínimo, 48h de antecedência da realização da mesma.

§ 2º. Os COREDES e/ou COMUDES serão responsáveis pela execução do processo da Consulta Popular no respectivo município.

Art. 18 - Durante as Assembléias serão escolhidas as propostas dentre as disponíveis no Caderno de Demandas Elegíveis de cada região, podendo haver a complementação e/ou unificação de propostas em conformidade com o valor disponibilizado no respectivo COREDE.

I - Os participantes escolherão os delegados durante a Assembléia, na fração de 01 para cada 10 participantes.

II - A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.

III - O quórum mínimo para validar a Assembléia será de 10 (dez) participantes.

IV - As Assembléias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais terão duração máxima de 2h.

Art. 19 - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembléia Pública Municipal e/ou Microrregional e/ou Regional, com todas as informações dispostas no art. 18, até o dia seguinte a realização da Assembléia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP, através do e-mail consulta-popular@sppg.rs.gov.br em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

Art. 20 - As Assembléias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais realizadas sem a observância das disposições deste Regimento Interno não serão homologadas pela Comissão Geral.

CAPÍTULO IV

Da quarta etapa da Consulta Popular *Assembléias Ampliadas*

Art. 21 - Na quarta etapa serão realizadas 28 Assembléias Regionais Ampliadas, de forma presencial, uma por cada região de COREDE.

Art. 22 - As Assembléias Regionais Ampliadas serão constituídas pelos COREDES e pelos delegados eleitos nas Assembléias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, sendo que além dos delegados, os integrantes do Conselho de Representantes de cada COREDE também terão o direito de escolher as demandas que irão compor a cédula.

Art. 23 - Nesta etapa, os COREDES deverão:

I - formalizar a cédula de votação com as propostas eleitas pelos Delegados e pelos integrantes do Conselho de Representantes do COREDE;



II - definir se as propostas terão âmbito regional ou se o recurso será dividido entre os municípios que atingirem no mínimo 2% de votos, conforme estabelecido no art. 6º deste Regimento Interno;

III – definir a classificação dos municípios e o valor para cada um, se assim o COREDE desejar;

IV – definir a divisão do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre os municípios que atingirem os 2% de votos, caso o COREDE fique em primeiro lugar no ranking geral de votação, proporcional ao número de eleitores da região;

V – definir a divisão do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre os municípios que atingirem os 2% de votos, caso o COREDE fique entre o segundo e o nono lugar no ranking geral de votação, proporcional ao número de eleitores da região.

§ 1º. Pelo menos uma proposta de origem popular, constante do Caderno de Demandas Elegíveis, deverá estar contemplada na cédula final de votação regional, dentro do disposto no art. 10 deste Regimento Interno.

§ 2º. Pelo menos duas propostas para a área social da Consulta Popular, oriundas de propostas populares ou dos projetos estratégicos do PED, ambas integrantes do Caderno de Demandas Elegíveis, deverão compor a cédula de votação regional, para o cumprimento do montante mínimo destinado para esta área.

Art. 24 - As propostas escolhidas para integrar a cédula de votação deverão ser aquelas constantes do Caderno de Demandas Elegíveis e analisadas pelos COREDES nas Assembléias, dentro do disposto no art. 10 deste Regimento Interno.

Art. 25 - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembléia Pública Regional com todas as informações dispostas no art. 23, até o dia seguinte à realização da Assembléia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação, através do e-mail consulta-popular@sogg.rs.gov.br em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

CAPÍTULO V

Da quinta etapa da Consulta Popular

Da votação

Art. 26 - Na quinta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no Orçamento do Estado do exercício de 2024.

Art. 27 - A votação será realizada entre os dias 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023.

I - Para ter acesso ao ambiente de votação o cidadão precisará informar o número do seu título de eleitor, sendo o voto pessoal e intransferível.

II - Fica expressamente proibida a coleta de assinaturas em listas para posterior registro de voto, bem como a utilização de títulos de terceiros.

§ 1º. O sistema de votação online conterà um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

§ 2º. A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular informará, até 10 (dez) dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico e dispositivos móveis, nas modalidades on-line e off-line.

Art. 28 - O cidadão poderá votar em apenas uma proposta dentre as incluídas na cédula de votação do COREDE correspondente ao seu domicílio eleitoral.

Art. 29 - Os COREDEs e os COMUDEs estimularão a participação das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais e de entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo da Consulta Popular para elaboração do Orçamento Anual de 2024.

CAPÍTULO VI

Da sexta etapa da Consulta Popular

Da apuração



Art. 30 - Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados até o dia 08/12/2023.

Parágrafo Único. Serão enviados dois levantamentos prévios de votação ao Fórum dos COREDES, no dia 28 e no dia 30/11.

CAPÍTULO VII

Da sétima etapa da Consulta Popular *Da homologação*

Art. 31 - Do resultado da apuração divulgado, caberá recurso, elaborado pelo COREDE, que deverá ser enviado para o e-mail consulta-popular@spegg.rs.gov.br em até 48h após a divulgação da apuração.

Art. 32 - A homologação dos resultados ocorrerá até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 33 - À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe à realização do exame final, a análise dos recursos, a homologação dos resultados e o encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, para fins de inclusão no Orçamento Estadual de 2024.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2023.

Danielle Calazans,
Presidente da Comissão